



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.066-A, DE 2004

(Do Sr. Carlos Nader)

Proíbe a cobrança de multas e juros sobre atrasos no pagamento de débitos, nos casos que especifica; tendo parecer da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, pela rejeição (relator: DEP. CARLOS ALBERTO LERÉIA).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54 RICD)

APRECIACÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

SUMÁRIO

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art.1º Não incidirão multas e ou juros por atraso no pagamento de débitos dos servidores públicos para com a União, Estados, Distrito Federal e os Municípios, bem como suas subsidiárias, concessionárias ou permissionárias de serviços públicos. Durante o período em que perdurar atraso correspondente no pagamento de seus vencimentos e salários.

Parágrafo Único. Essas disposições se aplicam a débito de qualquer natureza, desde que subsidiárias, concessionárias ou permissionárias de serviços públicos.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei tem por objetivo sanar uma das maiores preocupações, que é o freqüente atraso no pagamento de vencimentos e salários, aos seus servidores, por entes públicos da administração direta e indireta, assim como suas concessionárias e permissionárias.

É eminentemente justo, entretanto que o Estado como um todo, em qualquer de seus níveis, se solidarize com aqueles servidores que, por incúria ou imprevidência dos dirigentes se vejam privados do recebimento de seus vencimentos, nas datas previstas.

Diante do aqui exposto, solicito o apoio dos Nobres Pares para aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em 09 de março de 2004.

Deputado CARLOS NADER

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

I – RELATÓRIO

Com a apresentação do Projeto de Lei nº 3.066, de 2004, pretende o seu nobre autor, Deputado Carlos Nader, proibir a cobrança de multas ou juros de mora dos servidores públicos em atraso no pagamento das tarifas relativas à prestação de serviços públicos quando a Administração Pública também atrasar o pagamento da remuneração do servidor.

Esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A medida proposta é justa e merece cuidadosa atenção desta Comissão. De fato, o valor da remuneração de muitos servidores não lhes permite fazer qualquer tipo de poupança que lhes dê, no caso de eventual atraso no pagamento de sua remuneração, suporte financeiro para o cumprimento de suas obrigações mensais.

Não obstante os méritos da proposição, há outros pontos que devem ser considerados na presente análise.

As concessionárias de serviço público são, em regra, empresas privadas, que mantêm contrato com a Administração Pública.

Ora, a Administração, ao atrasar o pagamento de seus servidores, não pode querer impingir tal ônus às empresas prestadoras de serviço. Tal ação, além de contrariar a lógica jurídica – pelo que propõe o projeto, um erra e o outro é quem paga – afeta, injustamente, o equilíbrio econômico-financeiro do contrato das concessionárias com o ente público.

Outro problema que o projeto enfrenta é o fato de beneficiar somente os servidores públicos. Os trabalhadores da iniciativa privada também estão sujeitos a atrasos em seus pagamentos e ao pagamento de juros e multas de

mora pelo inadimplemento de suas obrigações junto às prestadoras de serviços públicos.

Pesa ainda contra a propositura o fato de que as obrigações financeiras do servidor vão além do pagamento de contas de prestação de serviços públicos. Se as concessionárias de serviços públicos têm que arcar com o ônus pela negligência dos dirigentes da Nação, por que não dar o mesmo tratamento à conta do dentista, do colégio, do supermercado, etc ? Afinal, a saúde, a educação e a alimentação também são necessidades básicas do cidadão ! Por que somente as concessionárias de serviços públicos teriam que pagar pelo erro da Administração na gestão de seus recursos?

Os prejuízos decorrentes do atraso do pagamento do servidor devem ser indenizados pela Administração. Não é justo, nem lógico, demandar terceiros que não colaboraram, de forma alguma, para o surgimento do problema.

São essas as razões que nos induziram a votar pela rejeição do Projeto de Lei nº 3.066, de 2004.

Sala da Comissão, em 16 de junho de 2004.

Deputado Carlos Alberto Leréia
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, em reunião ordinária realizada hoje, rejeitou unanimemente o Projeto de Lei nº 3.066/2004, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Carlos Alberto Leréia.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Henrique Eduardo Alves - Presidente, Osvaldo Reis e Marco Maia- Vice-Presidentes, Carlos Alberto Leréia, Daniel Almeida, Dra. Clair, Érico Ribeiro, Isaías Silvestre, João Fontes, Jovair Arantes, Leonardo Picciani, Milton Cardias, Ricardo Rique, Tarcísio Zimmermann, Vanessa Grazziotin, Vicentinho, Walter Barelli, Ann Pontes, Carlos Santana, Eduardo Barbosa, Júlio Delgado e Marcelo Barbieri.

Sala da Comissão, em 9 de março de 2005.

Deputado HENRIQUE EDUARDO ALVES
Presidente

FIM DO DOCUMENTO
